


A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1908497/RN (2020/0321573-7)

Nº Único: 0804522-90.2014.4.05.8400
Relator: Ministro Teodoro Silva Santos
N. origem: 08045229020144058400, 8045229020144058400, 128000000688201314, 12800000688
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : F. CLEDSON C. SOUSA GESSO
INTERESSADO : UNIÃO
INTERESSADO : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=B3A92A4634540E8A7229>
(válido até 31/01/2025 às 14:18:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0321573-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.908.497 / RN

Números Origem: 08045229020144058400 128000000688201314 12800000688
8045229020144058400

PAUTA: 13/11/2024

JULGADO: 27/11/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : F. CLEDSON C. SOUSA GESSO
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES. : UNIÃO
INTERES. : CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE - "AMICUS CURIAE"
ADVOGADOS : MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF033954
MURILLO SILVA DA ROSA - DF034132
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF052820
CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - DF051954
IZABELLA MATTAR MORAES - DF058035

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

SUSTENTAÇÃO ORAL

Proferiu sustentação oral o Dr. FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA, pela parte
INTERES.: CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE.

Assistiu ao julgamento o Dr. FABIO VICTOR DA FONTE MONNERAT, pela parte
RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na
sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos
especiais, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1104:

O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e
morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de
peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito
Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Sérgio

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio

Os Srs. Ministros

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0321573-7

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.908.497 / RN

Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

 2020/0321573-7 - REsp 1908497

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais

RECURSO ESPECIAL n. 1913392/MG (2020/0342327-3)

Nº Único: 0018322-52.2014.4.01.3803
Relator: Ministro Teodoro Silva Santos
N. origem: 00183225220144013803, 183225220144013803
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : UNIÃO-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

 Decisão anexa.



ACESSE AQUI

O acesso ao processo no STJ e o envio das informações devem ser feitas pelo link:
<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=C46E158D2BB5DA6120AA>
(válido até 31/01/2025 às 14:13:02)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2020/0342327-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.913.392 / MG

Números Origem: 00183225220144013803 183225220144013803

PAUTA: 13/11/2024

JULGADO: 27/11/2024

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECORRIDO : UNIÃO-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS : ECIO ROZA - MG059630
MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA - MG078918
MARCELO MONTALVÃO MACHADO - SE004187
NATALIA PEPPI E OUTRO(S) - SP297369
JOAO PAULO GOMES ALMEIDA - DF037155
MARCELO MONTALVAO MACHADO - DF034391
VITOR DE OLIVEIRA CUNHA E OUTRO(S) - MG160308
HELENA VERAS MENEZES CAVALCANTE - DF077214

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Transporte Terrestre

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. SAMUEL MEZZALIRA, pela parte RECORRIDA: UNIÃO-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial para cassar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à origem, para exercício do juízo de conformação, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1104:

O direito ao trânsito seguro, bem como os notórios e inequívocos danos materiais e morais coletivos decorrentes do tráfego reiterado, em rodovias, de veículo com excesso de peso, autorizam a imposição de tutela inibitória e a responsabilização civil do agente infrator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

C5252400-911-1416@ 2020/0342327-3 - REsp 1913392